

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D. O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XV - Nº 2037 -SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração JOSÉ MANOEL ALVES MOL	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura MARCELY FERREIRA BARRETO SANTOS	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento ALEX ISAIAS FAVORETT ALVES
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca MARINEL SILVA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO Nº 541, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO o triste e lamentável falecimento da Sra. SABRINA FREITAS VIANA, mais conhecido como “Sassá”, servidora municipal;

CONSIDERANDO que esta perda trouxe grande comoção e tristeza a este Município;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade e dor que emergem ante a perda de entes queridos refletindo em toda a família de São Francisco de Itabapoana;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, reconhece e respeita o sentimento de dor que envolve a todos os familiares, amigos, servidores públicos e toda comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial no Município por 03 (três) dias, a partir desta data, em sinal de profundo pesar por este falecimento.

Parágrafo único – As repartições públicas municipais deverão, quando existentes, observar o hasteamento da bandeira em posição de luto.

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CONTRATO Nº 138/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E A EMPRESA THZ
EMPREENDEMENTOS LTDA ME PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE A INTEGRAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, com sede na Praça dos Três Poderes – S/Nº - Centro – São Francisco de Itabapoana - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor **Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos**, e a empresa **THZ EMPREENDEMENTOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Escrivam Maria de Jesus Pereira, 21 Residencial Jardim Primavera – Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28010-000, CNPJ nº 47.771.812/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Almeida Gonçalves**, portador da carteira de identidade RG nº 216465948 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 156.453.947-47, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2023**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo nº 1328/2023, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

A CONTRATADA se obriga fornecer Bica corrida destinada a execução de base para construção de asfalto, em conformidade o Edital do Pregão Presencial SRP nº 047/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços está em conformidade com Ata de Registro de Preços nº 147/2023 da **CONTRATADA**, datada de 21 de agosto de 2023, a qual, juntamente com o Edital do Pregão Presencial SRP nº 047/2023 e seus anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO PAGAMENTO)

O preço global deste **CONTRATO** é de **R\$ 1.501.500,00 (um milhão quinhentos e um mil e quinhentos reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
2	Bica Corrida de Boa qualidade, sem impurezas (densidade até 1,6Kg/dm³)	M³	10.500	143,00	1.501.500,00

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA
Presidente

JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
Vice-presidente

JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

JOSÉ RENATO DOS SANTOS
Primeiro Secretário

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS

FAUAZI RIBEIRO CHERENE
Segundo Secretário

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO

AROLD LEANDRO DA SILVA

MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

EDIMAR MACEDO CORDEIRO

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA



DOE SANGUE.
SANGUE É VIDA!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA** sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas, com base nos preços unitários da **PROPOSTA COMERCIAL** que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

I - As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice SINAPI, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da **PROPOSTA COMERCIAL**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da contratante, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada a ele dirigido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciando com a data da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUARTA - (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2024 e 2025, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias, conforme Processo Administrativo nº 1328/2023.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2023**, bem como a:

- I - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- II - não prejudicar o funcionamento das atividades normais da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços;
- III - providenciar junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos, com a antecedência que se fizer necessários, as medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste Projeto Básico, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;
- IV - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- V - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- VI - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

- VII - garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **CONTRATANTE** ao local do serviço em questão;
- VIII - cientificar, imediatamente, à fiscalização da **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- IX - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- X - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- XI - fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços.
- XII - credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - (DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao fiscal a ser designado pelo gestor da **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

I - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito da **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - (DA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano à **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado à **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Ordenador de Despesa respectivo da **CONTRATANTE**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - (DA RENÚNCIA A DIREITOS)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se a **CONTRATANTE** a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste **CONTRATO** às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da cidade de São Francisco de Itabapoana, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

São Francisco de Itabapoana, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

THZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME
THIAGO ALMEIDA GONÇALVES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CONTRATO Nº 148/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E A EMPRESA THZ
EMPREENDIMIENTOS LTDA ME PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE A INTEGRAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, com sede na Praça dos Três Poderes – S/Nº - Centro – São Francisco de Itabapoana - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor **Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos**, e a empresa **THZ EMPREENDIMIENTOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Escrivam Maria de Jesus Pereira, 21 Residencial Jardim Primavera – Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28010-000, CNPJ nº 47.771.812/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Almeida Gonçalves**, portador da carteira de identidade RG nº 216465948 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 156.453.947-47, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2023**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo nº 2036/2023, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

A CONTRATADA se obriga fornecer Bica corrida destinada a execução de base para construção de asfalto, em conformidade o Edital do Pregão Presencial SRP nº 061/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços está em conformidade com Ata de Registro de Preços nº 187/2023 da **CONTRATADA**, datada de 04 de setembro de 2023, a qual, juntamente com o Edital do Pregão Presencial SRP nº 061/2023 e seus anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO PAGAMENTO)

O preço global deste **CONTRATO** é de **R\$ 776.412,00 (Setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e doze reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Areia grossa lavada, de boa qualidade, sem impurezas. Marca: Robaina	M³	9.480	81,90	776.412,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA** sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas, com base nos preços unitários da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

PROPOSTA COMERCIAL que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

I - As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice SINAPI, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da **PROPOSTA COMERCIAL**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da contratante, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada a ele dirigido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciando com a data da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUARTA - (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2024 e 2025, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias, conforme Processo Administrativo nº 2036/2023.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2023**, bem como a:

- I - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- II - não prejudicar o funcionamento das atividades normais da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços;
- III - providenciar junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos, com a antecedência que se fizer necessários, as medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste Projeto Básico, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;
- IV - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- V - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- VI - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- VII - garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **CONTRATANTE** ao local do serviço em questão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

VIII - cientificar, imediatamente, à fiscalização da **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

IX - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

X - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

XI - fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços.

XII - credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - (DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao fiscal a ser designado pelo gestor da **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** dirigidas à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

I - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito da **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - (DA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano à **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado à **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Ordenador de Despesa respectivo da **CONTRATANTE**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CLÁUSULA DÉCIMA - (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se a **CONTRATANTE** a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste **CONTRATO** às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da cidade de São Francisco de Itabapoana, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

São Francisco de Itabapoana, 03 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

THZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME
THIAGO ALMEIDA GONÇALVES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1927/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2023
PROC. ADM. Nº 5441/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA: F.C.S COMÉRCIO EM GERAL & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 48.414.462/0001-81
VALOR: R\$ 66.890,40 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1932/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2023
PROC. ADM. Nº 5441/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA: I. P. DE SOUZA
CNPJ: 30.286.188/0001-47
VALOR: R\$ 19.927,10 (dezenove mil, novecentos e vinte e sete reais e dez centavos)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1933/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2023
PROC. ADM. Nº 5441/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA: MULTI MAIS SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E S
CNPJ: 33.308.341/0001-88
VALOR: R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1935/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2023
PROC. ADM. Nº 5441/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA: PK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.338.381/0001-70
VALOR: R\$ 29.868,80 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1934/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2023
PROC. ADM. Nº 5441/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA: PLANNING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.506.958/0001-63
VALOR: R\$ 35.681,80 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1926/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2023
PROC. ADM. Nº 5441/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA: TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.510.364/0001-82
VALOR: R\$ 13.702,00 (treze mil, setecentos e dois reais)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1930/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2023
PROC. ADM. Nº 5441/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA: DIMACRO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.865.765/0001-50
VALOR: R\$ 17.291,15 (dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e quinze centavos)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1928/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2023
PROC. ADM. Nº 5441/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA: E. H. RIBEIRO COMÉRCIO & SERVIÇOS
CNPJ: 08.914.125/0001-39
VALOR: R\$ 16.644,50 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1931/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2023
PROC. ADM. Nº 5441/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA: I. M. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 17.151.411/0001-80
VALOR: R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1929/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0110/2023
PROC. ADM. Nº 5441/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA: L. V. R COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.901.953/0001-07
VALOR: R\$ 149.473,50 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 251/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024
PROC. ADM. Nº 2941/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA.
EMPRESA: M R P SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.832.051/0001-91
VALOR: R\$ 5.535,25 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

São Francisco de Itabapoana, 25 de novembro de 2024.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
Secretário
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL